



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 16 DE JANEIRO de 2024.

DISPÕE SOBRE CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS EMPREGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I, do §2º, do artigo 44 da Lei Orgânica do município de Taiuva, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar.

Artigo 1º - Os empregos de provimentos efetivos com carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais, de Professor de Educação Básica I - PEB I e Professor de Educação Básica I - PEB I PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, de que trata o Artigo 6º, Incisos I e III da Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022, passam a vigorar com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, integrando-se no Artigo 7º, Capítulo V do TÍTULO II, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Ficam mantidos todos os demais atributos dos empregos.

Artigo 2º - O valor da hora/aula é o mesmo constituído no Anexo I, Referência 21, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Taiuva, 16 de janeiro de 2024.

Leandro Jose Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN